

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Emitido por: Consultoria Jurídica - CONJUR Data da emissão: 26/01/2023

RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo N°: 2021/0000013992

Interessado: LORENA LOURENÇO CUNHA Origem: Processo 2020/0000031500

Recebemos o Documento: DEFESA ADMINISTRATIVA

Local e data:

Belém - PA 26/01/2023 11:04



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Número do Processo: 2020/0000031500

LORENA LOURENÇO CUNHA, brasileira, pecuarista, inscrita no CPF sob o nº 021.099.451-76, por seu procurador que a presente subscreve com procuração em anexo, vêm mui respeitosamente a presença de Vossas Excelências apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA** sobre os fatos levantados em operação de fiscalização ambiental nos termos a seguir apresentados:

PRELIMINARMENTE

DA NECESSIDADE DE SE ANULAR OS ATOS RESULTANTES DA FISCALIZAÇÃO

Descumprimento do Decreto Estadual nº. 2612, de 4 de dezembro de 2006

Analisando os documentos produzidos nesta demanda atesta-se cabalmente que a propriedade fiscalizada se encontra inserida na APA Triunfo do Xingu.

Referida APA foi criada por força do Decreto Estadual nº. 2612, de 4 de dezembro de 2006.

Analisando-se o Decreto Estadual nº. 2612, de 4 de dezembro de 2006 temos os seguintes pontos elencados em seus Artigos:

Art. 2º O Plano de Manejo da APA Triunfo do Xingu será realizado de acordo com a legislação em vigor, e os programas e projetos destinados a essa área deverão considerar:

I-o ordenamento do processo de ocupação;

II – a sustentabilidade do uso dos recursos naturais:

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Domingues Borba. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F4EF-CE99-B9C9-F20B

AV. WEYNE CAVALCANTE QD. 04 LT. 02, CENTRO, CEP 68.537-970, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA DR. VINICIUS BORBA - (94) 99161 – 4171 / vdborba@hotmail.com Página **1** de **7**



III – o desenvolvimento de atividades produtivas de acordo com a vocação natural da área e as condições socioeconômicas da população residente;

IV – a compatibilização das atividades relacionadas a manejo florestal, à agricultura, à silvicultura, à pecuária e a aqüicultura com a conservação dos ecossistemas naturais;

V-a verticalizar das atividades produtivas, diversificando e aproveitando ao máximo a matéria-prima de origem local;

VI-a regularização da situação fundiária de acordo com os dispositivos legais;

VII — a garantia, nos termos da legislação em vigor, da preservação dos sítios arqueológicos, das cavidades naturais, das estruturas geológicas e das belezas naturais na área abrangida pela APA;

VIII — a garantia, mediante a interveniência de organismos competentes, do controle, na área de abrangência da APA, de vetores de epidemias e endemias veiculadas por animais domésticos ou silvestres;

IX – a garantia das amostras de ecossistemas naturais, quando se fizer necessário, de acordo com estudos de aprimoramento técnico-científico, não transferindo para particular, a qualquer título, a propriedade das terras dessas áreas selecionadas, ressalvados os direitos dos ocupantes de terras públicas na data de publicação deste Decreto, em conformidade com a lei.

Art. 4º Na implantação e funcionamento da APA Triunfo do Xingu serão adotados:

I – instrumentos legais pertinentes a incentivos fiscais, financeiros e administrativos de qualquer natureza, que favoreçam a proteção da área e a melhoria das condições de vida e trabalho da população residente;

II – instrumentos legais pertinentes a incentivos fiscais, financeiros e administrativos de qualquer natureza, para o melhor uso e aproveitamento racional da fauna, da flora, da água, do solo e dos demais recursos ambientais:

III — instrumentos de divulgação das medidas previstas neste Decreto, visando ao esclarecimento da população em geral, em

AV. WEYNE CAVALCANTE QD. 04 LT. 02, CENTRO, CEP 68.537-970, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA
DR. VINICIUS BORBA - (94) 99161 – 4171 / vdborba@hotmail.com
Página 2 de 7



especial das comunidades locais, sobre a APA Triunfo do Xingu e suas finalidades.

Tais dispositivos não estão estipulados no texto do Decreto de criação da APA por acaso não.

Tratam-se de obrigações que os Poderes Executivos e Legislativos assumem ao criar uma Unidade de Conservação na modalidade "Área de Proteção Ambiental".

Tal unidade, por força Lei No 6.902, de 27 de abril de 1981, gera deveres aos ocupantes das áreas no interior da APA, mas, também criam direitos.

Os direitos dos produtores rurais ocupantes da APA Triunfo do Xingu deveriam ter sido regulamentados pelas ações assumidas no Decreto de Criação da Unidade de Conservação – <u>FATO QUE NUNCA</u> **OCORREU.**

Atualmente encontra-se em discussão junto a SEMAS/PA e IDEFLOR-Bio a validade da APA Triunfo do Xingu, protocolo em anexo, onde a ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS, EMPRESARIOS E DEMAIS USUARIOS DA ESTRADA TRANSIRIRI - APREUET, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.321.336/0001-66 pede, dentre outros pedidos, o seguinte:

- 1. Suspensão de toda e qualquer atividade de fiscalização e punição ambiental no interior da APA Triunfo do Xingu até que se tenha a finalização do plano de manejo da área e, por consequência, sua consolidação final conforme estipulada no Decreto Estadual nº. 2612, de 4 de dezembro de 2006;
- 2. Início, discussão e finalização da elaboração do plano de manejo da área com a participação efetiva de todos os envolvidos, inclusive os ocupantes das áreas, para que se inicie sua consolidação final conforme estipulada no Decreto Estadual nº. 2612, de 4 de dezembro de 2006;

AV. WEYNE CAVALCANTE QD. 04 LT. 02, CENTRO, CEP 68.537-970, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA
DR. VINICIUS BORBA - (94) 99161 – 4171 / vdborba@hotmail.com
Página **3** de **7**



3. Anulação do Decreto Estadual nº. 2612, de 4 de dezembro de 2006 e extinção da APA Triunfo do Xingu uma vez que a Unidade de Conservação Ambiental não atingiu ao seu propósito de preservação por não ter sido cumprido ao assumido pelo Governo do Estado do Pará.

Destarte temos provada a total insegurança jurídica da fiscalização ambiental em questão e de todos os atos que foram produzidos por Vossas Excelências.

Tal insegurança jurídica emana do fato de que, uma vez não cumprido o Decreto Estadual nº. 2612, de 4 de dezembro de 2006, não podemos identificar onde estão as áreas passíveis de uso pelos ocupantes e onde estão as áreas que devem ser mantidas intocadas.

Assim sendo pede que os atos imputados à Requerente sejam anulados por força do Descumprimento do Decreto Estadual nº. 2612, de 4 de dezembro de 2006 por parte do Governo do Estado do Pará e, sobretudo, frente aos Princípios Constitucionais da Legalidade e da Eficiência.

Tudo que é aqui alegado foi alvo de denúncia junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará, protocolo nº 2020 / 0000514015.

DO MÉRITO

Trata-se de suposto crime ambiental configurado no desmatamento de vegetação nativa conforme relatado no Relatório de Fiscalização.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente este órgão ambiental entendeu que o responsável por suposto dano ambiental seria o Peticionário.

Acontece que a propriedade objeto desta demanda foi vendida pelo Peticionário em 09/08/2019 sendo que o comprador da área foi:

AV. WEYNE CAVALCANTE QD. 04 LT. 02, CENTRO, CEP 68.537-970, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA DR. VINICIUS BORBA - (94) 99161 – 4171 / vdborba@hotmail.com Página **4** de **7**



VANDERSON AYRES DA SILVA, brasileiro, em união estável, agropecuarista, portador do RG 2356901 PC PA, CPF 650.452.202-25, residente e domiciliado na cidade de Araguaína TO, e sua esposa JOSELMA FERREIRA BATISA, brasileira, em união estável, agropecuarista, portador do RG 3978418 SSP PA, CPF 862.059.352-87, residente e domiciliado na cidade de Araguaína TO, aqui chamados simplesmente

Por meio de tal Contrato o Adquirente assumiu todo e qualquer passivo ambiental existente e por existir sobre a área.

Certo é que os eventos objeto desta demanda ocorreram posteriormente à venda do imóvel pelo Peticionário para o Sr. VANDERSON AYRES DA SILVA, brasileiro, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 650.452.202-25 restando patente a Ilegitimidade Passiva do Peticionário.

Assim sendo deve a presente demanda ser julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** por total ilegitimidade passiva do autuado.

DO MÉRITO

DA INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL

Em que pese o presente processo se tratar de autuação que deve ser extinta por ilegitimidade passiva, por amor à argumentação, traçaremos alguns comentários acerca do mérito.

Trata a presente demanda que suposta e ficticiamente comprova dano ambiental.

Acontece que as imagens verificadas NÃO deixam segurança de se tratar de área de desmatamento ou alguma outra modalidade de manejo pastoril.

Analisando os documentos fundamentadores desta demanda não há a segurança jurídica necessária para se ter o juízo probatório contra o Recorrente.



A Lei é clara que punições administrativas somente podem ser aplicadas mediante um conjunto probatório robusto e sem dúvidas, o que fatalmente não ocorre no presente caso.

Com isso, uma vez que não se tem provas contumazes contra o Recorrente é que se pede no mérito o **JULGAMENTO TOTALMENTE IMPROCEDENTE** desta demanda por total ausência de provas livres de dúvidas.

Assim sendo dadas as inconsistências, falhas procedimentais, ausências de requisitos legais e fragilidade do conjunto probatório DEVE O PRESENTE PROCESSO SER TOTAL ANULADO.

DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL

A recente legislação ambiental prima pela composição amigável dos procedimentos ambientais.

O exemplo mais concreto são as normativas criadas pelo Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019 e Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO Nº 1, de 12 de abril de 2021.

O quadro envolvendo o processo em comento amolda-se perfeitamente nas possibilidades de se realizar referida audiência.

Em tal evento se verificará tanto os requisitos legais quanto falhas procedimentais e possibilidade de acordo.

Destarte a realização de audiência de conciliação é primordial para o deslinde da presente demanda além de se configurar uma prerrogativa do Requerente.

DOS PEDIDOS

Ante todo o acima exposto pede que Vossas Excelências se dignem em determinar a realização de audiência de conciliação ambiental na forma da Lei.

AV. WEYNE CAVALCANTE QD. 04 LT. 02, CENTRO, CEP 68.537-970, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA DR. VINICIUS BORBA - (94) 99161 – 4171 / vdborba@hotmail.com Página **6** de **7**

- Preliminarmente seja reconhecida que Ilegitimidade Passiva da pessoa do Peticionário uma vez que o proprietário de fato e de direito do imóvel é Sr. VANDERSON AYRES DA SILVA, brasileiro, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 650.452.202-25, conforme prova contrato em anexo, devendo eventuais penas e ônus recaírem sobre ele:
- b) Preliminarmente que todos os Autos de Infração, procedimentos, embargos, apreensões e demais atos contra a Requerente na operação no interior da APA Triunfo do Xingu sejam ANULADOS por inobservância por parte do Governo do Estado do Pará aos requisitos estipulados no Decreto Estadual nº. 2612, de 4 de dezembro de 2006 (Princípio Constitucional da Legalidade);
- No mérito pede que que o Auto de Infração, Termo de Embargo e demais documentos vinculados a esta demanda contra o mérito **ANULADOS** E/OU Defendente sejam no **JULGADOS** TOTALMENTE IMPROCEDENTES por inexistência de culpa, nexo de causalidade e dolo e, sobretudo, ante a total fragilidade do conjunto probatório.

Nestes Termos Pede Deferimento.

São Félix do Xingu, 05 de maio de 2021.

Vinicius D. Borba OAB/PA 13.895-B

VINICIUS Assinado de DOMING **UES**

BORBA

forma digital por **VINICIUS**

DOMINGUES

BORBA

Dados: 2021.05.05 14:47:32 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Domingues Borba. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F4EF-CE99-B9C9-F20B



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F4EF-CE99-B9C9-F20B ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F4EF-CE99-B9C9-F20B



Hash do Documento

DF67BF9D2721CFD4232159A9C0152B151A796F1C1B2ED859B80ACF609913DD50

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2021 é(são) :

☑ Vinicius Domingues Borba (Signatário) - 713.119.041-15 em 05/05/2021 14:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular de procuração, LORENA LOURENÇO CUNHA, brasileira, pecuarista, inscrita no CPF sob o nº 021.099.451-76, OUTORGA a VINICIUS DOMINGUES BORBA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº 13.895-B com endereço profissional situado na Av. Weyne Cavalcante, esquina com Rua Benedito Costa, centro, Canaã dos Carajás - Pará, amplos e gerais poderes, inclusive os ressalvados pelo Artigo 105 do Código de Processo Civil, para promover a defesa de seus interesses em quaisquer ações que figure como autor ou réu, assistente ou oponente, podendo requerer o que necessário se faça, propor quaisquer ações e acompanhá-las em todos os seus termos, instâncias ou Tribunais até final sentença e respectiva execução, firmar acordos, assinar termos e atos, mudar de rito processual, receber e dar quitações, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer falências ou recuperações judiciais, notificações, protestos, medidas cautelares, descrever bens e dividas, aceitando-as ou impugnando-as, fazer declarações legais sobre herdeiros, licitar em hasta pública, excepcionar, requerer remição, adjudicação, podendo ainda diligenciar em repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias em geral, Juntas Comerciais, empresas de economia mista, fundações e institutos, pessoas físicas e jurídicas, bem como em Cartórios de Registros de Imóveis, Civeis e Notariais, fazer registros, matriculas, averbações, retificações, requerimentos, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer o presente mandato, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, em uma ou mais pessoas, em especial os poderes específicos para defesas em procedimentos e processos ambientais junto à SEMAS-PA processos 2020/0000031500, 2021/0000001544, 2021/0000007401.

São Félix do Xingu, 03 de maio de 2021.

LORENA LOURENÇO CUNHA

CPF nº 021.099.451-76

CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA DE IMÓVEIS RURAIS

VANDERSON AYRES DA SILVA, brasileiro, em união estável, agropecuarista, portador do RG 2356901 PC PA, CPF 650.452.202-25, residente e domiciliado na cidade de Araguaína TO, e sua esposa JOSELMA FERREIRA BATISA, brasileira, em união estável, agropecuarista, portador do RG 3978418 SSP PA, CPF 862.059.352-87, residente e domiciliado na cidade de Araguaína TO, aqui chamados simplesmente de PRIMEIRO PERMUTANTE, celebram nesta data, com ONOFRE LOURENÇO DA CUNHA, brasileiro, casado, agropecuarista/veterinário portador do RG 118096-2 SSP GO, CPF 104.212.543-00, residente e domiciliado na cidade de Araguaína TO e UILSON LOURENÇO DA CUNHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 4981811 PC PA, CPF 089.016.783-49, residente e domiciliado na cidade de São Luís MA, aqui chamados simplesmente de SEGUNDO PERMUTANTE, o presente Contrato Particular de Permuta de Imóveis Rurais, mediante cláusulas e condições abaixo:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O objeto do presente instrumento é a permuta do Imóvel Rural Lote n.º 91 integrante da Gleba Belo Monte e áreas adicionais complementares que fazem parte do imóvel localizado no município de Anapú PA, de posse do PRIMEIRO PERMUTANTE e de parte do imóvel rural denominado Fazenda Serra Dourada situado no município de São Félix do Xingu PA de propriedade do SEGUNDO PERMUTANTE.

- 1.1 Discriminação do imóvel de posse do PRIMEIRO PERMUTANTE: Lote n.º 91, integrante da Gleba Belo Monte, matrícula n.º 1.335 fls 044 Livro 2-AG do Cartório Ofício Único de Pacajá PA, com área de 2.911,2082 ha (dois mil, novecentos e onze hectares, vinte ares e oitenta e dois centiares) e áreas adjacentes complementares de 142,51 alqueires, totalizando 744 alqueires (3.600,96 ha).
- 1.2 Discriminação do imóvel de posse do SEGUNDO PERMUTANTE: Parte da área da Fazenda Serra Dourada situado no município de São Félix do Xingu PA, com área de 860 alqueires (4.162,4 ha).

2- CLÁUSULA SEGUNDA - Condições Gerais

- 2.1 A permuta será consolidada após o recebimento por parte do Sr. Onofre Lourenço da Cunha e Uilson Lourenço da Cunha da Escritura Pública da área do imóvel de matrícula 1.335 citada acima no subitem 1.1, pelo Sr. José Carlos Sousa Lopes, residente na Avenida Santana, n.º 20, na cidade de Anapú PA, RG 2336683 PA, CPF 055.860.637-78, o qual é detentor da Procuração com poderes para escriturar em nome de Melquias Souza Raposo, detentor da posse atual constante da matrícula n.º 1.335 fls 044 Livro 2-AG do Cartório Ofício Único de Pacajá PA e a assinatura do presente Instrumento pelos permutantes e o anuente concordante da permuta que abaixo assinam.
- 2.2 Os CAR's e ITR's existentes na área da Fazenda Serra Dourada, cuja soma das áreas ultrapassam a que está sendo permutada serão cancelados ou transferidos, tão

1/4

yoselma Ferreira Batista

logo seja lavrado o presente Instrumento, para o PRIMEIRO PERMUTANTE, ou para quem o mesmo indicar, os quais estão nos seguintes nomes:

- 2.2.1 Priscila Alves Lourenço Aragão, CPF 022.556.913-29;
- 2.2.2 Aldenir Veiga Alves, CPF 225.721.393-91;
- 2.2.3 Leonardo Alves Lourenço, CPF 020.157.703-80;
- 2.2.4 Rubens Pereira de Lima, CPF 246.034.812-68;
- 2.2.5 Antônio Rodrigues da Silva, CPF 663.145.183-34;
- 2.2.6 Gleice Paula Gomes de Oliveira, CPF 025.715.261-03;
- 2.2.7 Tatiane Barros Moreira, CPF 001.243.551-10;
- 2.2.8 Luzitânia Barros Cunha, CPF 231.639.681-04;
- 2.2.9 Antônio José Jardim, CPF 058.517.181-53;
- 2.2.10 Lorena Lourenço Cunha, CPF 021.099.451-76;
- 2.3 Os Permutantes possuem sobre suas áreas que estão sendo permutadas, responsabilidade previdenciária, trabalhista, ambiental, da receita federal, estadual, justiças estaduais, federais, tributárias, fiscais, civis, criminais até a presente data 09/08/2019, e depois desta data as responsabilidades acima expostas serão estritas e não subsidiárias de ambos, passando a responder individualmente pela nova área adquirida na permuta.
- 2.4 O SEGUNDO PERMUTANTE declara que na área do retiro denominado Erico possui uma área embargada, aproximada de 40 hectares, que não é de responsabilidade do mesmo, que assim adquiriram dos vendedores anteriores.
- 2.5 O SEGUNDO PERMUTANTE entregará o trator Komatsu D50 estacionado na sede da Fazenda Serra Dourada, no estado em que se encontra, ao PRIMEIRO PERMUTANTE, a partir do recebimento da Escritura Pública devidamente registrada do imóvel descrito no caput do subitem 1.1, sem garantidas de manutenção futuras.
- 2.6 O PRIMEIRO PERMUTANTE efetuou o pagamento da dívida junto ao proprietário do Cartório de Ofício Único de Pacajá PA no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente as atualizações de georreferenciamento, certidões e lavratura da Escritura.
- 2.7 O SEGUNDO PERMUTANTE repassará ao PRIMEIRO PERMUTANTE, após a assinatura deste Instrumento pelas partes e anuentes, os cheques com as seguintes importâncias:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à vista.

R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) à vista.

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para 10/01/2.020.

2/4

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para 10/01/2.020.

R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para 10/01/2.020.

- 2.8 Tambores, móveis e animais serão objetos de trocas em comum acordo entre as partes.
- 2.9 O PRIMEIRO PERMUTANTE instalará 22 (vinte e duas) porteiras nas divisões de pastagem na fazenda objeto de permuta de posse do PRIMEIRO PERMUTANTE.
- 2.10 O PRIMEIRO PERMUTANTE fornecerá e instalará as estacas das cercas, em cinco fios, nas 22 divisões de pastagem, cujo arame liso será fornecido pelo SEGUNDO PERMUTANTE na quantidade necessária para a execução do serviço.
- 2.11 O PRIMEIRO PERMUTANTE se responsabiliza pela construção da estrada de ligação entre sede da propriedade e a estrada vicinal, fazendo a gestão destas obras junto a Norte Energia para a realização das mesmas.
- 2.12 As posses das fazendas permutadas se darão a partir da escrituração dos Srs. Onofre Lourenço da Cunha e Uilson Lourenço da Cunha, ou o substabelecimento da procuração com poderes para o outorgado fazê-lo, sendo o próprio ou a quem o mesmo indicar, para escriturar os Srs. Onofre Lourenço da Cunha e Uilson Lourenço da Cunha.
- 2.13 O PRIMEIRO PERMUTANTE ficará responsável pela entrega ao SEGUNDO PERMUTANTE, do memorial descritivo, mapas, e toda documentação necessária, para a escrituração da sua área permutada, no prazo de dez dias úteis.
- 2.14 Fica o PRIMEIRO PERMUTANTE responsável pela entrega e liquidez da mesma junto aos seus proprietários da área de 28 (vinte e oito) alqueires localizada na frente da propriedade, tendo em vista que a mesma faz parte da totalidade da área permutada.

Parágrafo Primeiro: Caso não seja quitado com o repasse da soma dos valores totalizando R\$ 110.000,00 citado no subitem 2.7 acima, aos proprietários da área de 28 alqueires, os cheques pré-datados serão suspensos e o pagamento será efetuado pelo SEGUNDO PERMUTANTE diretarmente aos credores em 10/01/2.020.

- 2.15 O PRIMEIRO PERMUTANTE se compromete a deixar a rede de energia pronta até a sede da propriedade devidamente ligada, bem como deixar o moto em funcionamento bomba na propriedade.
- 2.16 Caso sejam feitas benfeitorias nas propriedades permutadas, e não ocorrendo a consolidação e escrituração, por descumprimento ou impedimentos para a finalização da permuta, nos termos deste contrato, as benfeitorias passam a pertencer a propriedade sem direito de indenização pelas partes.
- 2.17 As partes não poderão ceder ou transferir a terceiros as áreas objeto da permuta, salvo expresso consentimento por seus titulares. Somente poderão fazê-lo após a conclusão da escrituração do imóvel de matrícula 1.335 descrito no subitem 1.1.

3/4

0

- 2.18 A entrega das áreas permutadas será até 30/08/19.
- 2.19 o SEGUNDO PERMUTANTE repassa ao PRIMEIRO PERMUTANTE a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em cheque com data de cobrança para 09/02/2020.
- 2.20 O não cumprimento das cláusulas e condições existentes neste contrato, por qualquer das partes, caberá a rescisão do mesmo sem direito a indenizações.
- 2.21 As partes prometem cumprir as condições estipuladas neste Instrumento a qualquer tempo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.
- 2.22 As partes elegem o foro de Araguaína TO para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato.

E, assim, as partes cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato, assinam este instrumento em 02 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Araquaína TO, 09 de agosto de 2.019.

	ragaana 10,00 ao agosto ao as	
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS ORIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE NOTAS	VANDERSON AYRES DA SILVA JOSELMA FERREIRA BATISA	SEGUNDO PERMUTANTE: ONOFRE LOURENÇO DA CUNHA SYJON SIGNO DO NOJAN JOSTO DO NOJAN JOSTO DO NOJAN JOSTO DA CUNHA
	Testemunhas:	
	Nome:	
	CPF:	
	Nome:	
OARTÓRIO DO 🕾	CPF: Bel. Maurício Melo Araújo Iracema Moraes de Sousa	CARTÓRIO DO Bel. Maurício Melo Araújo Iracema Moraes de Sousa TABELIÃO TABELIÃO (CONTROL DE MOTAS TABELIÃO (CONTROL DE MOTAS (CONTROL DE MOTAS CONTROL DE MOTAS
ACCUPATION DESIGNATION OF THE PERSON OF THE	SUBSTITUTA	OFICIO DE NOTAS Rua 1º de Janeiro, 1155 - Centro - Araguaina - TO - CEP: 77.803-140 - Fones: (63) 3414-2222/3410 Selo Digital nº 128397AAA856133-ICC, 128397AAA856134-OHZ Confirme autenticidade: http://correc.edoria.ito.ius.br/index.php/selocicitates

Confirme autenticidade.http://corregedoria.tito.jus.br/index.php/selocialt Reconheço por samelhança as assinaturas de VANDERSON AYRES DA SILVA, JOSELMA FERREIRA BATISTA, posto análogo à constante em nosso arquivo. Dou fé. 0092 - 1074061. Araguaina-TO, De de agosto da 2019.

Em testo frame among of & Iracema Moraes de Sousa - Substituta

Cartório do 2º Oficio de Notas de

4/4

Reconheço por verdadeira as assinaturas de ONOFRE LOURENÇO I CUNHA e UILSON LOURENÇO DA SUNHA, pessoa por mim identifica e por naver sido aposta em minha presença. Dou fé. 0092 - 8940: Araguaina-TO, 39 de agosto de 2019.

Em testo dela da verdade

Iracema Moraes de Sousa - Substituta

Cartón 2º 060 Notas

Zimbra

Protocolos de Defesas Administrativas - 11 no total

De : Vinicius Borba - Advogado < vdborba@hotmail.com>

Qua, 05 de mai de 2021 15:30

11 anexos

Assunto: Protocolos de Defesas Administrativas - 11 no total

Para: protocolo@semas.pa.gov.br

Prezados(as) Senhores(as).

Segue em anexo 11 (onze) defesas administrativas a fim de serem juntadas aos seguintes processos:

2021/000009549 / Interessado(a): GLEICE PAULA GOMES DE OLIVEIRA

2020/0000031500 / Interessado(a): LORENA LOURENÇO CUNHA

2021/000001544 / Interessado(a): LORENA LOURENÇO CUNHA

2021/000007401 / Interessado(a): LORENA LOURENÇO CUNHA

2020/0000023598 / Interessado(a): LUZITANIA BARROS CUNHA

2020/0000023604 / Interessado(a): LUZITANIA BARROS CUNHA

2020/0000026995 / Interessado(a): LUZITANIA BARROS CUNHA

2021/0000010781 / Interessado(a): LUZITANIA BARROS CUNHA

2020/0000023145 / Interessado(a): TATIANNE BARROS MOREIRA

2020/0000027209 / Interessado(a): TATIANNE BARROS MOREIRA

2021/0000011894 / Interessado(a): TATIANNE BARROS MOREIRA

Sendo o que se tinha aguardo comprovantes de protocolo.

Cordialmente.

- Defesa Processo 2021 0000001544.pdf 3 MB
- Defesa Processo 2021 0000009549.pdf
- Defesa Processo 2020000023145.pdf
- Defesa Processo 2020000023598.pdf
- **Defesa Processo 2020000023604.pdf** 3 MB

06/05/2021 Zimbra

- Defesa Processo 2020000026995.pdf
- Defesa Processo 2020000027209.pdf 2 MB
- Defesa Processo 2020000031500.pdf 3 MB
- **Defesa Processo 20210000001544.pdf** 3 MB
- Defesa Processo 20210000010781.pdf
- Defesa Processo 20210000011894.pdf 2 MB



Número do Protocolo: 2021/0000013992

Empreendimento: Processo - 2020/0000031500

Local, data e hora do envio: Belém - PA, 06/05/2021 15:55:26

Setor de origem: Gerência de Protocolo e Atendimento

Procedimento de origem: GEPAT-Protocolo

Funcionário que enviou: Cintia Maria Nascimento Motta Setor de destino: Diretoria de Fiscalização Ambiental Procedimento de destino: DIFISC - Tramitação

Aos cuidados de:

Despacho: ENCAMINHAMOS DEFESA ADMINISTRATIVA.







Número do Protocolo: 2021/0000013992

Empreendimento: Processo - 2020/0000031500

Local, data e hora do envio: Belém - PA, 12/05/2021 11:10:44

Setor de origem: Diretoria de Fiscalização Ambiental **Procedimento de origem**: DIFISC - Tramitação

Funcionário que enviou: Messias Antonio de Souza Rufino

Setor de destino: Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degradadoras

Procedimento de destino: GERAD-Tramitação Aos cuidados de: Juliet Marques de Matos

Despacho: Encaminho documento para análise e demais providências.







Número do Protocolo: 2021/0000013992

Empreendimento: Processo - 2020/0000031500

Local, data e hora do envio: Belém - PA, 13/05/2021 12:11:13

Setor de origem: Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degradadoras

Procedimento de origem: GERAD-Tramitação Funcionário que enviou: Juliet Marques de Matos

Setor de destino: Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

Procedimento de destino: GESFLORA-Tramitação

Aos cuidados de: Madson Souza de Jesus

Despacho: Encaminho documento nº 2021/0000013992, para ser juntado e anexado ao processo nº2020/0000031500 o qual deu

origem ao documento. O processo encontra-se nessa gerência.







Número do Protocolo: 2021/0000013992

Empreendimento: Processo - 2020/0000031500

Local, data e hora do envio: Belém - PA, 13/05/2021 12:36:34

Setor de origem: Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

Procedimento de origem: GESFLORA-Tramitação Funcionário que enviou: Madson Souza de Jesus

Setor de destino: Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

Procedimento de destino: GESFLORA-Tramitação

Aos cuidados de: Mayara Lima Picanço

Despacho: ENCAMINHO DOCUMENTO PARA CIÊNCIA DESTA GERÊNCIA E POSTERIOR TRÂMITE AO TÉCNICO

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO PROCESSO 31500/2020, PARA JUNTADA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.







Número do Protocolo: 2021/0000013992

Empreendimento: Processo - 2020/0000031500

Local, data e hora do envio: Belém - PA, 14/05/2021 13:52:47

Setor de origem: Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

Procedimento de origem: GESFLORA-Tramitação Funcionário que enviou: Mayara Lima Picanço

Setor de destino: Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

Procedimento de destino: GESFLORA-Tramitação Aos cuidados de: Marta Helenise Maia Amorim

Despacho: Encaminho o documento nº 13992/2021 para que seja juntado ao Processo nº 31500/2020.



